



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei, que institui o Programa “Jogo Limpo e Respeito no Esporte Infantil” no Município de Franca, tem como finalidade promover uma cultura esportiva baseada em valores éticos, no respeito mútuo e na formação cidadã das crianças e adolescentes que participam de atividades esportivas, sejam elas em escolas, clubes, escolinhas ou eventos municipais.

Nos últimos anos, tem se observado, em diferentes localidades, um preocupante aumento de casos de agressões verbais, assédio moral, hostilidade entre torcedores e comportamentos antiesportivos envolvendo adultos – especialmente pais e responsáveis – durante competições e treinos de crianças. Essas atitudes comprometem o verdadeiro propósito do esporte na infância: educar, integrar, ensinar o trabalho em equipe e fortalecer valores humanos e sociais.

O esporte infantil deve ser um espaço de aprendizado, diversão e convivência saudável, e não de pressão, violência ou intolerância. É nesse sentido que o presente Programa propõe ações educativas permanentes voltadas à conscientização de todos os envolvidos – atletas, treinadores, familiares e torcedores – sobre a importância do jogo limpo, do respeito e da empatia nas práticas esportivas.

Entre as diretrizes do Programa, destacam-se:

- a realização de campanhas educativas contra o desrespeito e a violência verbal;
- a capacitação de profissionais do esporte em mediação de conflitos e conduta ética;
- o estabelecimento de códigos de conduta para pais, atletas e técnicos; e
- a promoção de eventos e palestras voltados à ética e à convivência positiva no esporte.



Além disso, o projeto prevê a possibilidade de parcerias com escolas, clubes, universidades e entidades privadas, fortalecendo a rede de proteção e de formação integral das crianças e adolescentes.

O esporte é um poderoso instrumento de transformação social, capaz de formar cidadãos conscientes, disciplinados e solidários. Contudo, para que cumpra plenamente esse papel, é indispensável garantir um ambiente seguro, respeitoso e livre de violência, onde cada criança possa desenvolver seu potencial de forma saudável e feliz.

Dessa forma, o Programa "Jogo Limpo e Respeito no Esporte Infantil" representa uma ação preventiva, educativa e humanizadora, alinhada aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às diretrizes da política municipal de esporte e cidadania.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento dos valores éticos e educativos no esporte francano, beneficiando nossas crianças e toda a comunidade.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Programa "Jogo Limpo e Respeito no Esporte Infantil" no âmbito do Município de Franca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa "Jogo Limpo e Respeito no Esporte Infantil", com o objetivo de prevenir e combater a violência verbal, o assédio moral e atitudes antiesportivas em campeonatos, treinamentos e eventos esportivos promovidos por escolinhas de futebol e demais modalidades voltadas ao público infantil.

Art. 2º O programa tem como princípios:

- I - a promoção do respeito mútuo entre atletas, técnicos, pais, arbitragem e torcedores;
- II - o incentivo ao espírito esportivo e à convivência saudável;
- III - a valorização da educação emocional e ética no esporte;
- IV - a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- V - a formação cidadã por meio do esporte.

Art. 3º São diretrizes do programa:



- I - realização de campanhas educativas permanentes, com mensagens contra a violência verbal e o desrespeito durante as atividades esportivas;
- II - afixação de cartazes e faixas educativas em campos, ginásios e locais de prática esportiva com frases de incentivo ao respeito;
- III - capacitação de treinadores, monitores e árbitros sobre mediação de conflitos e boas práticas no trato com as crianças;
- IV - incentivo à criação de códigos de conduta assinados por pais, atletas e técnicos, comprometendo-se com o respeito e o jogo limpo;
- V - promoção de eventos e palestras sobre ética, empatia e convivência no esporte.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com escolas, clubes, associações esportivas, conselhos tutelares, universidades e empresas privadas para apoiar a realização das ações do programa.

Art. 5º As campanhas poderão utilizar:

- I - redes sociais e meios de comunicação locais;
- II - eventos esportivos municipais;
- III - material gráfico educativo produzido pela Secretaria de Esportes e entidades parceiras.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 08 de outubro de 2025

MARCELO TIDY
Vereador

